

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Gabinete do Controlador Geral

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 12 /2017/CGMSP

PROCESSO nº: 2017-0.162.640-0

TERMO DE **COOPERAÇÃO OUE** ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, POR MEIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAETANO DO SUL, COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE **PATRIMONIAIS** DOS **AGENTES** PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SISPATRI.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com sede no Edificio Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.545.693/0001-59, doravante referida simplesmente como CGM-SP, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, GUILHERME RODRIGUES MONTEIRO MENDES, e o MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, com sede na Avenida Fernando Simonsen, 566, Bairro São José, Palácio da Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.307.595/0001-75, doravante referida simplesmente como CGM-SCS, neste ató representada pela Controladora Geral, MYLENE BENJAMIM GIOMETTI GAMBALE,



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Gabinete do Controlador Geral

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de mecanismos que possibilitem à CGM-SCS o aprimoramento de seus procedimentos e práticas de controle interno, de forma a propiciar (ou permitir) resposta célere e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade, bem como a fiscalização de forma mais abrangente e eficaz da gestão pública.

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** ("TERMO"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente TERMO tem por objeto a mútua cooperação entre os PARTÍCIPES para o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pela CGM-SCS, do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo ("SISPATRI"), de autoria da PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo.

Parágrafo 1º - A plataforma SISPATRI, composta pelos módulos 'Agente Públicol', 'Gestão de RH' e 'Módulo B.I.', terá seu código-fonte integralmente disponibilizado pela CGM-SP.

Parágrafo 2º - O presente TERMO não inclui, por parte da CGM-SP, qualquer prestação de serviços relativamente à plataforma SISPATRI, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Gabinete do Controlador Geral

Parágrafo 3º - À CGM-SCS será permitido alterar o SISPATRI, criando novos módulos e recursos, os quais deverão ser prontamente disponibilizados à CGM-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA. Do presente TERMO não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para a Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos PARTÍCIPES nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, físcal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA. A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente TERMO ficará a cargo da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência da Controladoria Geral do Município de São Paulo e da equipe indicada pela CGM-SCS para este fim.

II - DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

CLÁUSULA QUINTA - Os PARTÍCIPES se comprometem a:

Parágrafo 1ª - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

Parágrafo 2ª - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

 $\label{eq:paragrafo} \textbf{Parágrafo 3}^{a} - \text{Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente TERMO.}$

 $a \in \mathcal{M}$



Parágrafo 4º - Eventuais melhorias ou evoluções desenvolvidas na plataforma SISPATRI, por qualquer dos PARTÍCIPES, serão mutuamente compartilhadas, passando a integrar o objeto do presente TERMO.

III - DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM-SP

CLÁUSULA SEXTA - São compromissos da CGM-SP:

Parágrafo 1º. Disponibilizar o código-fonte do SISPATRI, em sua integralidade;

Parágrafo 2º. Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar a CGM-SCS quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessários.

Parágrafo 3º. Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

IV - DOS COMPROMISSOS DA CGM-SCS

CLÁUSULA SÉTIMA - São compromissos da CGM-SCS:

Parágrafo 1º. Utilizar o SISPATRI exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente.

Parágrafo 2º. Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda segurança e confidencialidade do SISPATRI;



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Gabinete do Controlador Geral

Parágrafo 3º. Abster-se de divulgar, sob qualquer forma ou meio, quaisquer informações relativas ao SISPATRI;

Parágrafo 4°. Franquear à CGM-SP, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao SISPATRI eventualmente desenvolvidas por ele;

Parágrafo 5°. Informar e disponibilizar à CGM-SP todas as alterações levadas a efeito no SISPATRI, independentemente de serem incorporados ao seu código-fonte original; e

Parágrafo 6°. Devolver, ao cabo do presente TERMO, o código-fonte relativo ao seu objeto, com eventuais alterações levadas a efeito, e independentemente do motivo da finalização do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de que trata o parágrafo 6º da cláusula anterior, poderá a CGM-SP autorizar a manutenção da posse do SISPATRI pela CGM-SCS, assim como eventuais aprimoramentos e alterações no sistema original.

V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente TERMO vigerá pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

VI - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente TERMO poderá ser alterado de comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante termo aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.



VII - DO PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Em qualquer situação, os profissionais eventualmente envolvidos nas prestações decorrentes deste TERMO permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias, não se estabelecendo qualquer vínculo com a CGM-SP ou com a CGM-SCS.

VIII - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. Este TERMO poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPES a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX - DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos PARTÍCIPES, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do seu objeto e o consequente desatendimento ao interesse público.

X - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Fica vedada a qualquer dos PARTÍCIPES a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste TERMO e com o interesse público.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer divulgação será feita em consonância com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

h



XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Os PARTÍCIPES elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital – São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste TERMO, com a exclusão de qualquer outro.

Assim ajustados, firmam os PARTÍCIPES, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de olizandro de 2017.

MYLENE BENJAMIM GIOMETT

GAMBALE

Controladora Geral do Município de São Caetano do Sul GUILHERME RODRIGUES MONTEIRO

MENDES

Controlador Geral do Município de São Paulo

Testemunhas

Nome: ROS

CDE/...

Nome:

RG n°:

CPF/ n9